



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
Mirassolândia

CRESCENDO COM VOCÊ

APROVADO

1ª Discussão e Votação
26/09/18

PROJETO DE LEI N.º 019/2018

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

"Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística, adequação do projeto pedagógico e formação complementar dos professores da Educação Infantil e outras providências."

APROVADO

2ª Discussão e Votação
26/09/18

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Mirassolândia a firmar parceria com entidades da sociedade civil para capacitação de profissionais da rede municipal de ensino, a fim de desenvolverem atividades de formação do caráter das crianças com base nos valores humanos universais, para aproveitar o que acontece além da escola e propiciar mais aprendizado de forma motivadora o tempo todo, além de temas que contemplam a formação dos profissionais à compreensão das expressividades infantis imprescindíveis ao processo de humanização da criança.

Parágrafo Único. Tal parceria pode ser firmada com entidade privada que assuma a responsabilidade com a formação dos professores multiplicadores para esse projeto e com disponibilização de todo o material didático/pedagógico para o atendimento da proposta, sem qualquer custo ao Município.

Art. 2º - Os professores da Educação Infantil, independente da sua formação acadêmica, poderão receber formação complementar para o desenvolvimento das atividades citadas, inclusive para criação de oficinas, tais como de: Prática Compartilhada, Contos, Movimentos Cívicos, Meditação, Círculo de Amor, Família na Escola etc.

Art. 3º - Poderão ser aproveitados nos projetos pedagógico conteúdos que deem suporte à esta formação dos valores humanos e do caráter, possibilitando a avaliação da criança por até 3 (três) vezes ao ano,



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
Mirassolândia

CRESCENDO COM VOCÊ

pelo professor e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

Art. 4º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei serão decorrentes de dotações próprias previstas na Legislação Orçamentária Municipal, não havendo, até o momento, qualquer previsão de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 24 de setembro de 2018.



JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal